



Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 074/2025 – AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto que acompanha a mensagem de nº 074/2025 trata de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** à empresa **FROSTY PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel, objeto da Matrícula nº 2.326, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da comarca de Maracanaú, constituído por uma parte a ser desmembrada da parte do terreno de formato irregular, situado na Av. Wilson Camurça, s/n, Distrito Industrial I, neste Município e Comarca de Maracanaú-Ceará, com área total de 6.727,174 m².

Sobre o assunto, a LOM assim dispõe:

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 125 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis,



Câmara Municipal de
Maracanaú

outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destina à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, **ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.** (grifos nossos)

Havendo interesse público, representado pela geração de empregos e aumento da arrecadação de tributos, e autorização legislativa, competente é o Município de Maracanaú para proceder à presente concessão de uso.

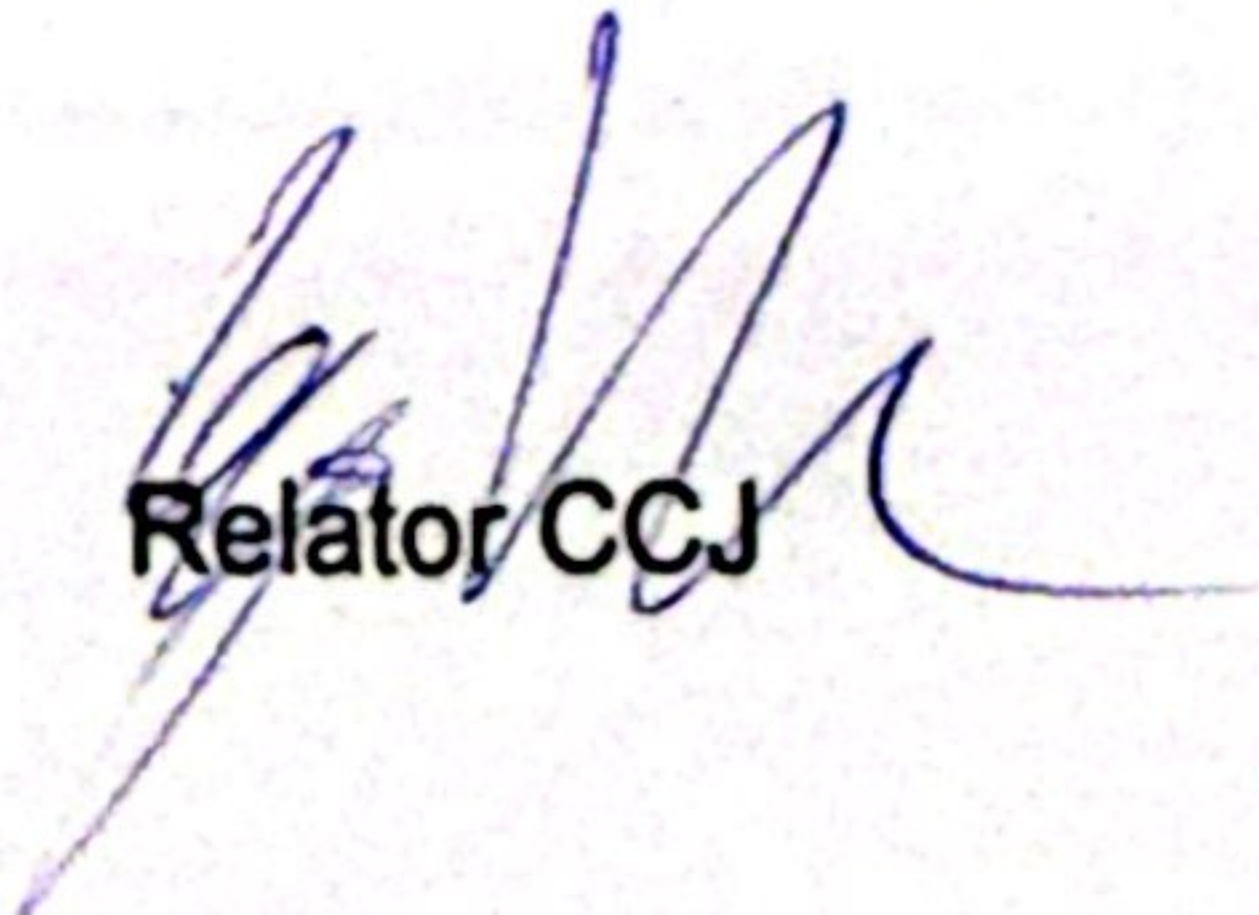
PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 074/2025, devendo ser observado quorum de maioria qualificada para sua aprovação, necessitando, pois, do voto favorável de, pelo menos, 14 vereadores, a ser obtido em turno único de votação.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2025 .


Relator CCJ